

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1122/2024

(Protocolo nº 20662 de 14/11/2023)

Dispõe sobre a proibição de manter animais com correntes ou similares e dá outras providências.

Art. 1º É vedado manter animais presos em correntes ou qualquer outro método similar que prejudiquem sua saúde e seu bem-estar.

Art. 2º O objetivo desta Lei é evitar maus tratos aos animais domésticos.

Art. 4º Àquele que desrespeitar a presente lei, concorrerá para o crime de maus tratos previsto no Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 13 de maio de 2024.

Vitalino Camilo de Leris (Vital Cabeleireiro)
Vereador

Justificativa

O presente projeto de lei visa coibir a ação de maus tratos contra animais domésticos. Previsto no Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 a prática de maus tratos a animais domésticos é considerado crime com multa e até prisão, assim como dispõe o decreto.

Estamos prezando neste projeto pela preservação do bem-estar animal, o qual deve ser considerado manter o animal doméstico livre de doenças que o acorrentamento pode desencadear, a exemplo de depressão e ansiedade por viver de forma isolada do contato social e por vezes, insalubre. O animal “acorrentado” pode se tornar agressivo em decorrência deste não desenvolvimento comportamental baseado na presença e contato com humanos em viver de forma isolada, assim como defende diversos artigos de livre pesquisa em acervo web.